



PROCESSO	00179.003522/2023-26
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Esclarecimento de dúvidas

DELIBERAÇÃO Nº 018/2023 – CE-SP

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/SP - CE-SP, reunida em São Paulo-SP, no Microsoft Teams, no dia 05 de setembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o art. 10 do Resolução nº 179, de 22 de agosto de 2019 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os questionamentos contidos nos e-mails 0073442 e 0073446.

Considerando o artigo 28 do Regulamento Eleitoral – Resolução 179/2019, que tipifica as condutas vedadas aos conselheiros e agentes públicos dos CAU/UF:

Art. 28. São vedadas aos conselheiros, funcionários e colaboradores do CAU/BR e dos CAU/UF, incluindo os profissionais que ocuparem posições a estes equiparadas, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, no que couber:

...

V - fazer ou permitir uso promocional de bens, equipamentos e serviços, custeados ou subvencionados pelo CAU/BR ou pelos CAU/UF, em favor de candidato ou chapa;

Considerando o artigo 29 da Resolução nº 179/2019 que veda ao conselheiro qualquer manifestação de promoção, apoio ou repúdio a candidaturas nas ações de representação institucional do CAU/UF, sob pena de responsabilização ético-disciplinar.

Considerando a Deliberação 022/2023- CEN- CAU/BR, a qual esclarece que o uso da marca e da identidade visual relativa às Eleições do CAU é de uso restrito da Comissão Eleitoral Nacional e das Comissões Eleitorais das Unidades da Federação; e

Considerando que o artigo 6º, inciso XVIII, da Resolução nº 179/2019 estabelece, como competência eleitoral da CEN-CAU/BR, resolver casos omissos no Regulamento Eleitoral e orientar sobre a correta compreensão e aplicação dos entendimentos formados.

DELIBERA:

1 - Informar que a divulgação de atos realizados por conselheiros não é vedada pelo Regulamento Eleitoral, desde que nas reuniões e eventos do Conselho que estão sendo publicizados, bem como nas postagens publicadas em redes sociais referentes à esses eventos, não se faça menção à promoção, apoio ou repúdio a candidaturas, conforme estabelecido no artigo 29 da Resolução 179/2019.

2 - Esclarecer que a divulgação de ações institucionais concomitantemente com a propaganda eleitoral de alguma chapa que for realizada na rede social utilizada pelos candidatos que também são conselheiros, afronta ao artigo 28, inciso V, combinado com o artigo 29 do Regulamento Eleitoral, visto que existirá uma clara vinculação da imagem institucional do CAU com a candidatura.

3 - Informar, ainda, que o uso de marca e identidade visual relativa às Eleições do CAU é de uso restrito da Comissão Eleitoral Nacional e das Comissões Eleitorais das Unidades da Federação;

4 - Informar que a utilização de marca de chapa em perfis pessoais de candidatos que também são conselheiros, juntamente com a divulgação da ações institucionais do conselheiro, é vedada pelo Regulamento Eleitoral, por existir clara vinculação da candidatura com a imagem institucional do Conselho.

5 - Dar ciência a CEN-CAU/BR e solicitar eventual orientação contrária ao entendimento desta Comissão face aos questionamentos recebidos.

6 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

SETOR	DEMANDA	PRAZO
1 CE-SP	Envio desta Deliberação à Secretaria da Presidência do CAU/SP	03 dias
2 CE-SP	Envio desta Deliberação aos responsáveis das chapas 1 e 2	03 dias
3 CE-SP	Envio desta Deliberação à CEN-CAU/BR	03 dias

7 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 05 de setembro de 2023.

11ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/SP - CE-SP

(Videoconferência)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Daniel Todtmann Montandon	X			
Coordenadora-Adjunta	Paula Bittencourt Poggi Pollini	X			
Membro	Heliton Escorpeli	X			
Membro	Renato Mario Daud	X			
Membro	Rosimaura Souza Cruz	X			

Histórico da votação:**11ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/SP - CE-SP**

Data: 05/09/2023

Matéria em votação: Esclarecimento de dúvidas

Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0), Total (5)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: não houve

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Daniel Todtmann Montandon

Assessoria Técnica: Carlos Eduardo de Lima e Gisele Gomes de Vitto



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL TODTMANN MONTANDON**, **Usuário Externo**, em 05/09/2023, às 15:06, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **5DFD4570** e informando o identificador **0074742**.